



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 91
QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional da Cultura

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Página 3783

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

EBI da Ribeira Grande

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional de Habitação

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Serviços Municipalizados

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Despacho n.º 447/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que

- a) Em 18 de Abril de 2004, foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, e a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., um contrato de prestação de serviços de comunicações móveis;
- b) O prazo de vigência então estipulado contratualmente foi de 3 (três) anos, estando prevista a possibilidade de 2 (duas) renovações anuais sucessivas, que vieram a ser efectivamente exercidas em 17 de Março de 2006 e 17 de Março de 2007;
- c) Na sequência do despacho do Presidente do Governo Regional, de 19 de Março de 2008, foi aberto pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, novo procedimento pré-contratual de negociação sem publicação prévia de anúncio com vista à adjudicação da prestação de serviços de comunicações móveis para aquela entidade, tendo em consideração a proximidade do termo (improrrogável) de vigência do contrato celebrado com a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.: 18 de Abril de 2008;
- d) Ao mencionado procedimento pré-contratual a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., e a TMN – Telecomunicações Móveis, S.A., apresentaram propostas, encontrando-se o procedimento em fase de audiência prévia sobre o projecto de relatório de avaliação e hierarquização das mesmas;
- e) A conclusão desse procedimento pré-contratual prolongou-se, porém, para além do que inicialmente era esperado, razão pela qual importa assegurar, enquanto a conclusão do procedimento não tiver lugar e não for celebrado novo contrato de prestação de serviços de comunicações móveis, a prestação desses mesmos serviços, estimando-se, para esse efeito, ser necessário um período complementar não superior a 3 (três) meses;
- f) A Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., até à data prestadora dos serviços de comunicações móveis à Região Autónoma dos Açores, manifestou a sua disponibilidade para manter essa prestação até à conclusão do procedimento pré-contratual referido, nas condições técnicas e nas condições financeiras estabelecidas no contrato celebrado entre ambas em 18 de Abril de 2004;
- g) De acordo com o disposto no artigo 77.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a aquisição de serviços de comunicações móveis para a Região Autónoma dos Açores não está sujeita às regras específicas de identificação dos procedimentos pré-contratuais típicos, previstas nos artigos 78.º e seguintes do mesmo diploma;

**JORNAL OFICIAL**

h) Não obstante, no caso concreto, tendo em atenção a necessidade de assegurar, de imediato, a manutenção da efectiva prestação de serviços de comunicações móveis e tendo também em atenção que o período de tempo disponível não permite, de facto, a adopção de um procedimento pré-contratual concorrencial ou a negociação de propostas com quaisquer outros operadores, o procedimento pré-contratual que se afigura adequado é o de ajuste directo, circunscrito à adjudicação da prestação pelo período de tempo máximo referido em e).

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e dos artigos 54.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determino o seguinte:

1 - Adjudicar, por ajuste directo, a prestação de serviços de comunicações móveis, pelo período necessário à conclusão do procedimento actualmente em curso, não superior a 3 (três) meses, à sociedade Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., nas condições técnicas e financeiras constantes do contrato celebrado em 18 de Abril de 2004;

2 - Aprovar a minuta de contrato anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

17 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Minuta do contrato de prestação de serviços de comunicações móveis

Entre:

Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, com sede no Largo do Colégio, n.º 4, 9500-054 Ponta Delgada, e o número de identificação fiscal [●], neste acto representada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos,

e

Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., com sede na Avenida João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, e o número de identificação de pessoa colectiva n.º 502 455 180, neste acto representada por [●] e [●], com poderes para o acto,

Em conjunto designados como Partes,

Considerando que, por despacho do Presidente do Governo Regional, de 17 de Abril de 2008, foi adjudicada a prestação de serviços objecto do presente contrato e aprovada a respectiva minuta, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**(Objecto)**

O objecto do contrato consiste na prestação, pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., à Região Autónoma dos Açores, dos serviços de comunicações móveis.

Cláusula 2.^a**(Objecto)**

As condições técnicas e financeiras aplicáveis ao presente contrato são as definidas no contrato celebrado entre as Partes em 18 de Abril de 2004.

Cláusula 3.^a**(Vigência)**

1 – O presente contrato produz efeitos desde o dia 18 de Abril de 2008 e tem um período de vigência de 3 (três) meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – A Região Autónoma dos Açores pode fazer cessar, sem obrigação de indemnizar a qualquer título, os efeitos do presente contrato antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, mediante comunicação escrita dirigida à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A..

3 – No caso previsto no número anterior, a cessação produz efeitos na data de recepção pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., da comunicação escrita remetida pela Região Autónoma dos Açores.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse da Região Autónoma dos Açores e outro na posse da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A..

Feito em Ponta Delgada, aos [*] de Abril de 2008, sendo todas as páginas numeradas e rubricadas pelas Partes.

Em representação da Região Autónoma dos Açores.
representação da Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais S.A..

Em

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 448/2008 de 15 de Maio de 2008

Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos de integração das comunidades açorianas emigradas e da preservação da sua identidade cultural, numa relação de intercâmbio entre a Região e as diversas organizações comunitárias, designadamente na execução e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

acompanhamento de iniciativas culturais, a Direcção Regional das Comunidades tem contado com a colaboração, em regime de avença, do poeta José Henrique do Álamo Oliveira, aposentado da Administração Regional.

Considerando que importa manter a referida colaboração e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, os aposentados apenas podem ser autorizados a exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado por razões de interesse público, ou quando haja lei que o permita;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que, atentos os limites à cumulação de remunerações impostos pelo Estatuto da Aposentação importa rever o montante da remuneração mensal fixa da prestação de serviços em causa;

Considerando que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços e que se encontram reunidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando que por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 2008.04.21, foi autorizada a renovação do contrato de avença com José Henrique do Álamo Oliveira;

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conjugação com o disposto na alínea cc) do artigo 60.º e no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, decido:

1 - Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o aposentado José Henrique do Álamo Oliveira a exercer funções públicas, em regime de prestação de serviços, pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, na Direcção Regional das Comunidades.

2 - Autorizar a Direcção Regional das Comunidades a renovar o contrato de avença em vigor com José Henrique do Álamo de Oliveira, tendo em vista a prestação de serviços no âmbito da preparação e iniciativas de eventos culturais, projectos relacionados com a área de actuação e relacionamento com as comunidades, através da Direcção Regional das Comunidades, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2008, e pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos;

3 - O avençado manterá o direito à sua pensão de aposentação por inteiro, e auferirá a remuneração mensal fixa de € 411,10 (quatrocentos e onze euros e dez cêntimos), isentos

**JORNAL OFICIAL**

de IVA, montante consentâneo com os limites impostos pelo artigo 79º do Estatuto da Aposentação;

4 - O montante da remuneração indicada será automaticamente actualizado, em idêntica percentagem à do aumento que anualmente se verificar na escala salarial do regime geral da função pública;

5 - Delego competências na Directora Regional das Comunidades, Dr.^a Alzira Maria da Serpa Silva, para aprovar a minuta do contrato de avença a celebrar e proceder à sua outorga;

6 - Os encargos decorrentes do presente contrato de avença, serão suportados pelas dotações inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 30 – Cooperação Externa, Projecto 30.03 – Identidade Cultural, Acção C – Preservação da Identidade Cultural, Classificação económica 01.01.07 – “Pessoal em regime de tarefa ou avença” do Orçamento da Região.

29 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 449/2008 de 15 de Maio de 2008**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, encontra-se suspensa até 31 de Dezembro de 2008, a possibilidade de destacamento, de requisição e de transferência de funcionários da administração central e autárquica do Estado para a administração regional, salvo despacho fundamentado do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional;

Considerando o requerimento apresentado pela Auxiliar de Acção Educativa, Antónia Fernandes Segurado Nunes do quadro de pessoal da Escola Secundária de Palmela, no sentido de ser transferida para exercer funções na Ilha de São Miguel;

Considerando que não existe vaga que permita concretizar uma transferência mas que, no entanto, a EBI Roberto Ivens, em Ponta Delgada, apresenta um corpo de efectivos na área da Acção Educativa bastante envelhecido, bem como um número considerável de alunos que necessitam de apoio individualizado, tendo havido necessidade de proceder a contratações, apresentando-se, deste modo, conveniente a requisição da Auxiliar de Acção Educativa, Antónia Fernandes Segurado Nunes;

Considerando o despacho autorizador proferido pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 11 de Abril de 2008 para a concretização da requisição da funcionária;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o despacho autorizador da requisição proferido pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, de 15 de Abril de 2008;

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, e ao abrigo do disposto nos números 2, 4 e 9 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2007/A, de 10 de Dezembro, que estabelece o sistema de mobilidade dos funcionários e agentes da administração regional autónoma, decide-se:

1. Autorizar a requisição da Auxiliar de Acção Educativa, Antónia Fernandes Segurado Nunes, do quadro de pessoal da Escola Secundária de Palmela, pela EBI Roberto Ivens, em Ponta Delgada, pelo período de um ano.
2. O presente Despacho produz efeitos imediatos.

30 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, VICE-PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**
Despacho n.º 450/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que são objectivos do IX Governo Regional a promoção da Região, a dinamização do tecido empresarial e a consolidação da economia regional;

Considerando que a realização desses objectivos gerais de política económica passam pela valorização de novas infra-estruturas como as Portas do Mar, em estreita parceria com as organizações empresariais e os demais agentes económicos.

Considerando que a forma institucionalmente mais adequada de concretizar aquela parceria consiste na participação da Região numa associação privada, cujos fins, não lucrativos, são a gestão de espaços e a organização de eventos que contribuam para a promoção da Região, a dinamização do tecido empresarial e a consolidação da economia regional;

Assim, nos termos do disposto no número 2 do artigo 5.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a), do número 1 do artigo 8.º e das alíneas a), b), d) e e) do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004, de 11 de Dezembro, que aprovou a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, determina-se:

1. Autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores na constituição da Associação Portas do Mar;
2. Aprovar o projecto de estatutos da Associação a constituir, o qual faz parte integrante do presente despacho.

**JORNAL OFICIAL**

3. Autorizar a Secretaria Regional da Economia a transferir para a referida Associação, após a sua constituição formal, o valor de €20.000,00 (vinte mil euros) destinado à constituição do seu património social inicial.

4. A transferência mencionada no número anterior será suportada pelas verbas do Plano da Região, programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação; projecto 01 – Dinamização do Comércio; Acção 01 – Apoio à Actividade Empresarial; classificação económica 04.07.01.

5. Delegar no Director Regional do Comércio Indústria e Energia os poderes para outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, no acto de constituição da Associação e para nomear os representantes da Região nos respectivos órgãos sociais;

6. O presente despacho produz efeitos imediatos

9 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

Associação Portas do Mar**Capítulo I**

Definições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada “Associação Portas do Mar”, abreviadamente designada por Associação.

2 - A Associação reger-se-á pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas do direito privado.

Artigo 2.º

Sede

1 - A Associação tem a sua sede na Rua Ernesto do Canto, n.º 13/15, em Ponta Delgada, podendo esta ser alterada, por deliberação da Direcção.

2 - A área de intervenção da Associação coincide com o território da Região Autónoma dos Açores, podendo ser criadas delegações no território nacional ou no estrangeiro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Objecto

1 - O objecto da Associação é a gestão de espaços e a organização de eventos que contribuam para a promoção da Região, para a dinamização do tecido empresarial e para a consolidação da economia regional.

Artigo 4.º

Actividades principais

1 - Com vista à prossecução do seu objecto pode, nomeadamente, a Associação:

- a) Promover, participar e executar actividades diversas, nomeadamente feiras, exposições, espectáculos, congressos, banquetes, entre outros, nas mais diversas áreas de actividade económica;
- b) Promover e incentivar a melhoria da qualidade da oferta turística e das suas actividades conexas;
- c) Promover a cooperação com outras entidades, públicas e/ou privadas, com vista à prossecução das suas atribuições;
- d) Realizar eventos, específicos ou temáticos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades;
- e) Gerir, explorar e dinamizar estabelecimentos, em particular o Pavilhão do Mar, nas Portas do Mar, constituído por uma Sala Polivalente, uma Cozinha de Catering, um Restaurante e as respectivas áreas técnicas.

2 - A Associação procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional ou internacional das especialidades.

3 - Na calendarização, organização e execução de eventos, nomeadamente no Pavilhão do Mar, deve ser dada prioridade aos promovidos pelos sócios fundadores.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

1 - Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objectivo da Associação e admitidas em Assembleia-Geral, dêem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos da Associação.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Haverá associados fundadores, ordinários e honorários.

3 - São associados fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação:

- a) Região Autónoma dos Açores;
- b) Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.;
- c) Câmara de Comércio e Indústria de Ponta Delgada;
- d) Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira;
- e) ATA – Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

4 - São sócios ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da associação e sejam aceites pela Assembleia-Geral, a requerimento dos interessados, desde que o seu objecto social não seja concorrente ou colida com o objecto da Associação.

5 - A admissão como sócio ordinário depende do pagamento de uma jóia, a fixar pela Assembleia-Geral.

6 - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos associados presentes e dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à acção relevante no âmbito do turismo ou do meio empresarial.

7 - Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de qualquer quota ou participação e não dispõem de direito a vota na Assembleia-Geral.

8 - Cada associado fundador tem direito a 25 votos e cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 6.º**Direitos gerais dos associados**

1 - Constituem direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;

**JORNAL OFICIAL**

e) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins.

2 - O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das prestações a que se encontrem obrigados, e bem assim, do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

1 - Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar trienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na Assembleia-Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontram obrigados;
- e) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia-Geral, os investimentos aí anualmente aprovados;
- f) Colaborar nas actividades da associação e contribuir para a realização dos seus objectivos estatutários.

2 - Os associados ordinários ficam obrigados ao pagamento de uma quota a fixar pela Assembleia-Geral.

Artigo 8.º

Exclusão de associados

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Assembleia-Geral;
- b) Deixem atrasar, por período superior a um ano, o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

2 - A aplicação do disposto na alínea c) do número anterior depende de deliberação favorável da Assembleia-Geral, aprovada por dois terços dos votos presentes.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo III**

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9.º

Órgãos Sociais

- 1 - Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - As condições de funcionamento destes e demais órgãos e comissões serão objecto de regulamentos próprios.
- 3 - Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia-Geral para mandatos trienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.
- 4 - Não há limitação no exercício de mandatos.
- 5 - Os titulares dos órgãos da Associação serão remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral a quem compete, igualmente, fixar o valor e a forma das remunerações.
- 6 - A Assembleia-geral pode deliberar atribuir senhas de presença aos Órgãos Sociais.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 10.º

Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações têm apenas por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos.
- 2 - As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3 - Compete ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 4 - Compete ao 2º Secretário redigir as actas das reuniões.

Artigo 11.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:

**JORNAL OFICIAL**

a) Até ao dia 31 de Março de cada ano, a fim de apreciar e votar o balanço, relatório anual e contas elaborados pela Direcção, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e para a realização de eleições quando for caso disso;

b) Até ao dia 31 de Dezembro, para deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 - A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, um terço dos associados no pleno uso dos seus direitos.

3 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efectuada por meio de carta registada para o domicílio ou sede dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias seguidos, em relação à data marcada para a reunião, na qual se indicará o dia, hora e local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

4 - A Assembleia-Geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 - Passada meia hora, a Assembleia deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 12.º**Deliberações da Assembleia-Geral**

1 - As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na Lei ou nos Estatutos.

2 - No caso de empate, o presidente da mesa tem voto de qualidade.

3 - A votação é presencial, não havendo votos por delegação, mas sendo permitido o voto por correspondência.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos têm que ser aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos presentes.

5 - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados.

Artigo 13.º**Competências da Assembleia-Geral**

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação competindo-lhe, nomeadamente:

a) Definir e aprovar a orientação geral da Associação;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar os regulamentos e as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício respectivo;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Admitir novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- h) Outorgar a qualidade de associado honorário às entidades e pessoas que considere merecedoras de tal distinção;
- i) Deliberar sobre o montante e forma das quotas e jóias dos associados ordinários;
- j) Deliberar sobre o aumento, forma e condições de realização do património social;
- K) Decidir sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- l) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

Secção II

Da Direcção

Artigo 14.º

Composição e funcionamento da Direcção

- 1 - A Direcção é constituída por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral sob proposta dos associados, mediante lista.
- 2 - A Direcção pode designar ou nomear um Director Executivo, de entre os seus membros ou fora deles, a quem delegará competências que lhe estão atribuídas.
- 3 - No caso do Director Executivo não ser um elemento da Direcção, poderá participar nas reuniões deste órgão, sem direito a voto.
- 4 - A Direcção, reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Em sessão ordinária a Direcção reúne uma vez por mês.

6 - A Direcção poderá reunir extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a requerimento de qualquer dos seus membros ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais.

7 - As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias seguidos.

8 - A Direcção funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

9 - Os Presidentes dos outros Órgãos Sociais podem assistir às reuniões de Direcção, a pedido desta ou sempre que assim o entenderem.

Artigo 15.º

Competências da Direcção

Compete à Direcção exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se compreendam no objecto da Associação, designadamente:

- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo, para o efeito, contratar pessoal e fixar as respectivas condições de trabalho e exercer o poder disciplinar;
- b) Celebrar contratos para a realização das finalidades da associação e, designadamente, adquirir, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, imóveis;
- c) Criar delegações;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com os respectivos mandatos;
- f) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
- h) Elaborar regulamentos internos e apresentá-los à Assembleia-Geral para aprovação;
- i) Deliberar sobre a deslocação da sede da Associação;
- j) Alienar quaisquer bens imóveis da associação com aprovação prévia da Assembleia-geral;
- k) Contrair os empréstimos necessários à prossecução dos objectivos da associação;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- m) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) Exercer as demais atribuições previstas na Lei ou nos Estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências.

Artigo 16.º

Competências do Director Executivo

1 - Compete ao Director Executivo:

- a) Dirigir, orientar e coordenar os serviços da Associação;
- b) Dirigir o serviço de expediente da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Direcção;
- d) Zelar pela qualidade e eficiência dos eventos promovidos;
- e) Submeter à apreciação da Direcção as acções e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento da Associação;
- f) Elaborar as propostas do plano de actividades, de orçamentos de actividades, e de outros instrumentos de planeamento e financeiros para apresentar à Direcção;
- g) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal, estatutária e regulamentar, ou que decorra do normal funcionamento das suas funções;
- h) Outras acções ou funções delegadas pela Direcção.

Artigo 17.º

Vinculação da Associação

1 - A associação obriga-se, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção,

2 - A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos actos, obrigando-se a associação, neste caso, pela assinatura do mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos.

Artigo 18.º

Mandato da Direcção

1 - Os membros da Direcção têm um mandato de três anos, renovável.

2 - A responsabilidade da Direcção, no termo do seu mandato, cessa com a aprovação do relatório e contas correspondente ao último exercício.

**JORNAL OFICIAL**

3 - No caso de vaga de qualquer membro eleito da Direcção, o substituto será eleito em Assembleia-geral, a convocar no prazo de um mês, e completará o mandato.

4 - A Direcção assegurará o exercício de funções até ao início do mandato da nova Direcção.

Secção III**Do Conselho Fiscal****Artigo 19.º****Composição e funcionamento do Conselho Fiscal**

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, que elegerão entre si o presidente, podendo um deles ser um representante de Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas.

2 - O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou da maioria absoluta dos associados.

3 - O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4 - O Conselho Fiscal terá o prazo de 5 dias seguidos para emitir os pareceres que lhe forem solicitados.

5 - Haverá livro de actas onde serão registadas as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º**Competências do Conselho Fiscal**

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos, quando julgue necessário;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício.

2 - No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão social as informações que julgue necessárias.

3 - Os órgãos sociais da Associação Portas do Mar têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas no âmbito das suas competências.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo V**

Do Funcionamento

Artigo 21.º

Funcionamento da Associação

1 - A associação, com vista a garantir o seu normal funcionamento poderá admitir pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

2 - A associação e os seus associados poderão definir, em contrato e/ou protocolo, formas específicas de colaboração, com vista à concretização do seu objecto e realização das suas actividades.

Capítulo VI

Do Património

Artigo 22.º

Património

Constitui património da associação:

- a) O património social inicial;
- b) O produto das participações anuais dos seus associados;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

Artigo 23.º

Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) O produto de quotizações e demais contribuições dos associados;
- b) Os rendimentos de bens e as retribuições provenientes das suas actividades, designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços e gestão de projectos e equipamentos;
- c) Os subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas e do orçamento da União Europeia;
- d) As subvenções, doações ou legados de que seja beneficiária e respectivos rendimentos;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Os rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objecto da associação.

2 - Todas as receitas da associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 24.º**Despesas**

São despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços necessários ao seu funcionamento.

Artigo 25.º**Fundo de Reserva**

1 - A associação pode constituir um fundo de reserva, cuja dotação será anualmente fixada pela Assembleia-Geral.

2 - O dispêndio de verbas do fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia-Geral.

Capítulo VII**Alteração dos Estatutos****Artigo 26.º****Alteração dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim e com os votos favoráveis de dois terços dos associados presentes.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo VIII**

Dissolução e Liquidação

Artigo 27.º

Dissolução e Liquidação

1 - A associação pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, por voto favorável de três quartos do número dos associados no exercício dos seus direitos.

2 - Na deliberação de dissolução, a Assembleia-Geral deverá nomear a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

3 - O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

4 - Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das actividades da associação, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais associados.

Capítulo IX

Disposições Transitórias

Artigo 28.º

Constituição dos Corpos Sociais

É a seguinte a constituição dos corpos sociais para o mandato que se inicia nesta data.

Assembleia Geral:

Presidente: Gualter Cordeiro Dâmaso

1.º Secretário: Isabel Maria dos Santos Barata

2.º Secretário: João Moniz da Silva

Direcção:

Presidente: José Luís Pimentel Amaral

Vice-Presidente: Carlos Alberto da Costa Martins

Vogal: Carlos Adalberto Bernardo da Silva

Conselho Fiscal:

**JORNAL OFICIAL**

Presidente: Victor Manuel Ribeiro Amante

Vogal: Eduardo Sousa Braga

Sociedade Revisora Oficial de Contas: UHY – A. Paredes e Associados, S.ROC, Lda, representada por Manuel Luís Fernandes Branco.

Artigo 31.º

Início de Actividade

A associação inicia, neste data, a sua actividade.

D.R. DA CULTURA

Despacho n.º 451/2008 de 15 de Maio de 2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial, da Direcção Regional da Cultura, Dr.ª Maria Manuel Velásquez Ribeiro, as competências para a gestão corrente do serviço, para justificar ou injustificar faltas e para autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dos funcionários adstritos àquela divisão, com efeitos a partir da data do presente despacho.

6 de Maio de 2008. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

D.R. DA CULTURA

Despacho n.º 452/2008 de 15 de Maio de 2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Directora do Centro de Conhecimento dos Açores, da Direcção Regional da Cultura, Filomena Maria da Silva Barcelos, as competências para a gestão corrente do serviço, para justificar ou injustificar faltas e para autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dos funcionários adstritos àquela divisão, com efeitos a partir da data do presente despacho.

**JORNAL OFICIAL**

6 de Maio de 2008. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 453/2008 de 15 de Maio de 2008**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização da Cultura, da Direcção Regional da Cultura, Dr.ª Ana Beatriz Félix Faustino, as competências para a gestão corrente do serviço, para justificar ou injustificar faltas e para autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dos funcionários adstritos àquela divisão, com efeitos a partir da data do presente despacho.

6 de Maio de 2008. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

D.R. DA CULTURA**Despacho n.º 454/2008 de 15 de Maio de 2008**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Chefe de Divisão do Património Arquitectónico, da Direcção Regional da Cultura, Arqt. Ângelo Regojo dos Santos, as competências para a gestão corrente do serviço, para justificar ou injustificar faltas e para autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dos funcionários adstritos àquela divisão, com efeitos a partir da data do presente despacho.

6 de Maio de 2008. - O Director Regional da Cultura, *Vasco Pereira da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**
Portaria n.º 266/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, apoiar acções que contribuam para a formação profissional;

Considerando que é essencial assegurar a estabilidade de funcionamento das acções de formação profissional e das acções que permitam aos seus participantes demonstrar as respectivas capacidades de organização e gestão de projectos;

Considerando que a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira solicitou um apoio financeiro para participar no concurso anual da Associação Europeia de Escolas de Hotelaria e Turismo, a decorrer em Kuressaare, Estónia, bem como para participar no concurso inter – escolas das Escolas de Hotelaria e Turismo de Portugal, que terá lugar em Lamego;

Considerando que a participação nos mencionados concursos contribuem para a formação profissional e realização pessoal dos seus participantes, bem como para o desenvolvimento da formação Turística e Hoteleira na Região Autónoma dos Açores;

Assim, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, e ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, atribuir €5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta euros) à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, a ser processado pelo Plano 2008, programa 03 – Trabalho e Formação Profissional, projecto 02, Trabalho e Formação Profissional, destinado a comparticipar nas despesas inerentes à participação no concurso anual da Associação Europeia de Escolas de Hotelaria e Turismo, a decorrer em Kuressaare, Estónia e no concurso inter – escolas das Escolas de Hotelaria e Turismo de Portugal, que terá lugar em Lamego;

Nos 90 dias subsequentes à atribuição do subsídio, deve ser presente documentação comprovativa das despesas efectuadas, sob cominação da entidade beneficiária ter que restituir o apoio concedido.

5 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 203/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 6 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea a) do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal da Madalena, o montante de 174.291,79 Euros (cento e setenta e quatro mil duzentos e noventa e um euros e setenta e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.Z “Ampliação e adaptação da EB 2,3/S Cardeal Costa Nunes”, Classificação Económica 08.05.02 Y-Z – Câmaras Municipais – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, para ampliação da escola Cardeal Costa Nunes e construção do edifício destinado à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico.

6 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 204/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por portaria da Directora Regional da Educação, de 6 de Maio, nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, bem como ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBI Canto da Maia, o montante de 10.000,00 Euros (dez mil euros) pela dotação inscrita no Cap. 02, Divisão 01, Código 08.03.06 Alínea A) do Orçamento da Direcção Regional da Educação, para o ano económico de 2008, para aquisição de equipamento de cozinha e audiovisual.

6 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 752/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 dos seguintes educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande**Grupo de Recrutamento – educação pré-escolar – Código 90**

Em despacho de 2 de Maio de 2008:

Maria de Lurdes Simões Pombeiro, por mais 30 dias com início a 5 de Maio de 2008.

Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 92

Em despacho de 2 de Maio de 2008:

Heidi Catirin Pascoal Matias, por mais 30 dias com início a 2 de Maio de 2008.

Em despacho de 5 de Maio de 2008:

Ricardo João Branco Cepeda, por mais 30 dias com início a 8 de Maio de 2008.

Escola Básica Integrada Canto da Maia**Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 92**

Em despacho de 30 de Abril de 2008:

Sandra Isabel Marcos Baptista, por mais 30 dias com início a 7 de Maio de 2008 até final do ano escolar.

Escola Básica e Secundária de Nordeste**Grupo de Recrutamento – 1.º ciclo do ensino básico – Código 92**

Em despacho de 2 de Maio de 2008:

Ricardo Gomes da Mota Dias, por mais 30 dias com início a 3 de Maio de 2008 até 1 de Junho de 2008.

Escola Básica Integrada de Ginetes**Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 90**

Em despacho de 5 de Maio de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Manuela dos Anjos Freire Magalhães Amaral, por mais 30 dias com início a 5 de Maio de 2008.

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 90**

Em despacho de 5 de Maio de 2008:

Fernanda Eulália da Costa Lima, com início a 25 de Maio de 2008 até final do ano escolar.

5 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 753/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho, da Directora Regional de 2 de Maio de 2008:

Avelino Manuel da Cunha Picanço, nomeado auxiliar de manutenção de instalações principal, escalão 1, índice 194, do quadro de pessoal da Escola Básica Secundária da Graciosa.

O funcionário, será exonerado do lugar que está ocupando com efeito à data da aceitação na nova categoria.

5 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 754/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho de 6 de Maio de 2008, da Directora Regional da Educação, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, são providos no nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica e Secundária de Velas, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Junho de 2008:

**JORNAL OFICIAL**

Nomes	Escalão	Índice
Adelina Maria de Freitas Zimbron	1.º	204
Ana Maria Sousa Bettencourt Silveira	1.º	204
Carla Maria Cabral Pereira	1.º	204
Maria da Graça Soares Ângelo Silva	1.º	204
Maria Diamantina da Silva Correia	1.º	204
Maria José Silva Silveira	2.º	218
Maria Nélia Brasil Dias	1.º	204
Maria Odete de Azevedo Morais Martins	1.º	204
Maria Trindade Silveira Bettencourt	1.º	204
Nazaré Cabral da Silva Ponta Garça	1.º	204
Sandra de Fátima Borges Matos	1.º	204

6 de Maio de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

EBI DA RIBEIRA GRANDE**Aviso n.º 256/2008 de 15 de Maio de 2008**

Nos termos do disposto dos n.º 1 e 2 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard de entrada dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, elaborada de harmonia com os artigos 93.º e 94.º do referido decreto-lei, dela cabendo reclamação pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

22 de Abril de 2008. - O Presidente do Conselho Executivo, *Marcelo de Serpa Duarte Pinheiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Extracto de Despacho n.º 755/2008 de 15 de Maio de 2008**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, são atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 1.812,00 - Clube de Judo da Praia da Vitória – 9760-909 Praia da Vitória, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2007, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

€ 240,00 - Clube de Judo de Angra do Heroísmo – 9700 Angra do Heroísmo, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2007, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho.

As referidas participações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

30 de Abril de 2008 . – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 166/2008 de 15 de Maio de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 57.047,87, conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 20.189,65, dos quais € 19.454,15 a suportar por verbas do Plano e € 735,50 a suportar por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 8.527,52 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 9.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 2.150,48, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 767,48 para apoio à formação de praticantes;

b) € 735,50, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção;

**JORNAL OFICIAL**

- c) € 647,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.
2.4 – € 511,65 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 a), 2.3 c) e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.3 b).

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 b). que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;
- 5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

**JORNAL OFICIAL**

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 167/2008 de 15 de Maio de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AAISM, devidamente representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e actividades de promoção de actividades desportivas do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 38.416,72, conforme o programa apresentado, é de € 21.413,51, dos quais € 19.949,51 a suportar por verbas do Plano e € 1.464,00 a suportar por verbas do FRD, sendo:

- 1 – € 9.465,54 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.
- 2 – € 10.200,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.
- 3 – € 1.464,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.
- 4 – € 283,97 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 1, 2 e 4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 3.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - A Presidente da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, *Maria Inês Almada Moura*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 168/2008 de 15 de Maio de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente às Associações de voleibol e de desportos com prática da modalidade da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AVISM ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e de actividades de promoção de actividades desportivas do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 57.818,38, conforme o programa apresentado pela AVISM, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 24.020,26, dos quais € 21.559,26 a suportar por verbas do Plano e € 2.461,00 a suportar por verbas do FRD.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 10.547,98 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 9.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 3.944,88, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

c) € 632,88 para apoio à formação de praticantes;

d) € 2.461,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção;

c) € 851,00 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.



2.4 – € 527,40 para apoio a actividades de promoção local.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3 a), 2.3 c) e 2.4 e por verbas do Fundo Regional do Desporto na respeitante ao número 2.3 b).

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 b). que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme o previsto no número 5 da cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;

4.º - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2007/2008, até 30 de Setembro de 2008;

5.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6, 7 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 169/2008 de 15 de Maio de 2008**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para a Alta Competição reconheceu como praticantes formados nos Açores, 1 Jovem Talento Regional, da Associação de Golfe dos Açores;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição no ano de 2008, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 2.100,00, conforme a proposta apresentada, é de € 2. 100,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2008 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.4 “Apoio ao Acesso de Atletas à Alta Competição”.

Cláusula 5.^a**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1.º - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2.º - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida na preparação dos atletas e na participação em competições no âmbito da alta competição em 2008, até 31 de Janeiro de 2009;
- 3.º - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4.º - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5.º - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito da alta competição para o ano de 2009, até 31 de Janeiro de 2009;
- 6.º - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

1.º - A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 6 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

17 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 170/2008 de 15 de Maio de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Golfe dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Golfe dos Açores, adiante designada por AGA ou segundo outorgante, representada por Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do golfe, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2008.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 170.031,16, conforme o programa apresentado pela AGA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 76.177,63.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 16.883,79 para a organização de quadros competitivos de âmbito local (ao nível de ilha).

2.2 - € 17.141,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

2.3 - € 24.583,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.4 - € 12.000,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.5 - € 5.232,16, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 2.701,41 para apoio à formação de praticantes;

b) € 2.530,75, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

2.6 - € 337,68 para apoio a actividades de promoção desportiva local.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

1.º - As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual.

2.º - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante, com excepção das relativas à alínea b) do n.º 2.5 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme previsto no n.º 6 da cláusula 6.^a.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato-programa.

Cláusula 6.^a**Obrigações dos segundos outorgantes**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.^a, na época desportiva de 2008, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2008, até 31 de Janeiro de 2009, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4.º - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2009, até 31 de Janeiro de 2009.

5.º - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2005/A, de 5 de Julho).

**JORNAL OFICIAL**

6.º - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

7.º - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8.º - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9.º - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10.º - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

6 de Maio de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Golfe dos Açores, *Francisco Arnaldo Guedes Castanheira Botelho*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 171/2008 de 15 de Maio de 2008**

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2008, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Clube Desportivo Escolar do Topo, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação na Fase Final do Campeonato Nacional do Desporto Escolar com uma equipa de Voleibol do escalão de Juvenis Femininos.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar do Topo	3.661,00€

6 de Maio de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 40/2008 de 15 de Maio de 2008

2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de Setembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 363, publicado no *Jornal Oficial* n.º 84, II série de 16 de Outubro de 2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Basquetebol 1 e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase do campeonato nacional;

Considerando que o Terceira Basket Club tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª eliminatória da 2.ª fase do campeonato nacional de basquetebol 1;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Pedro Jorge de Sousa Fagundes, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 66.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 41.964,00, sendo:

- a).....;
- b).....;
- c).....;

**JORNAL OFICIAL**

d).....;

e).....;

f).....;

g) € 3.302,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da 2.^a fase – sul do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos;

h) € 1.755,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da 2.^a fase – sul do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos;

i) € 526,50, valor previsível, respeitante à majoração em 30% dos apoios complementares referentes à participação na 2.^a eliminatória da 2.^a fase – sul do Campeonato Nacional de Basquetebol 1 em seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º -

16 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Pedro Jorge de Sousa Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 41/2008 de 15 de Maio de 2008****4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 28 de Setembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Kairós, com o n.º 371, publicado no *Jornal Oficial* n.º 87, II série de 19/10/2007, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 e Taça de Portugal, em seniores masculinos, na época desportiva de 2007/2008, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube Kairós tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.^a fase do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 – final;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Clube

**JORNAL OFICIAL**

Kairós, adiante designado por CK ou segundo outorgante, representado por João Manuel Cosme Calisto Pimentel, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do contrato-programa, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 96.568,29, conforme o programa apresentado, é de € 68.665,50 sendo:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g).....;
- h).....;
- i).....;
- j).....;
- k).....;

l) € 6.208,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores masculinos - final;

m) € 4.320,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores masculinos – final.

n) € 2.160,00, valor previsível, respeitante à majoração em 50% dos apoios complementares referentes à participação na 2.^a fase do Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 em seniores masculinos – final, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

**JORNAL OFICIAL**

2.º -.....

21 de Abril de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Kairós, *João Manuel Cosme Calisto Pimentel*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 464/2008 de 15 de Maio de 2008**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Pedro Filipe Cabral Ribeiro, uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada -Lisboa-Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do curso de Técnico de Electricidade de Edificações no Centro de Formação Profissional do Seixal, e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

10 de Abril de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 756/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 7 de Maio de 2008, são atribuídos os seguintes apoios financeiros, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de Fevereiro:

- António Adelino Linhares dos Santos, contribuinte fiscal n.º 158 515 056, no montante de € 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta euros);
- Armindo Resendes Melo, contribuinte fiscal n.º 201 064 340, no montante de € 12.120,00 (doze mil, cento e vinte euros);
- Maria de Fátima Teixeira de Lima, contribuinte fiscal n.º 194 644 332, no montante de € 14.928,57 (catorze mil, novecentos e vinte e oito euros e cinquenta e sete cêntimos);



JORNAL OFICIAL

- Evangelina Morais dos Reis, contribuinte fiscal n.º 196 084 733, no montante de € 7.187,50 (sete mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos);
- César Manuel Espínola Lima, contribuinte fiscal n.º 224 061 810, no montante de € 14.192,54 (catorze mil, cento e noventa e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- José Carlos dos Santos Pais, contribuinte fiscal n.º 224 416 405, no montante de € 18.039,07 (dezoito mil, trinta e nove euros e sete cêntimos);
- Maria de Lurdes de Quadros de Sousa Gomes, contribuinte fiscal n.º 188 495 266, no montante de € 8.670,74 (oito mil, seiscentos e setenta euros e setenta e quatro cêntimos);
- José Daniel Bettencourt da Silva, contribuinte fiscal n.º 201 193 477, no montante de € 14.793,17 (catorze mil, setecentos e noventa e três euros e dezassete cêntimos);
- Maria do Espírito Santo Freitas Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 200 542 958, no montante de € 5.429,57 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove euros e cinquenta e sete cêntimos);
- Adélia da Costa Borges Nogueira Toledo, contribuinte fiscal n.º 151 324 670, no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

7 de Maio de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Aviso n.º 257/2008 de 15 de Maio de 2008

1 – O presente concurso público tem por objecto a aquisição de 5 fogos, de tipologia T2, no empreendimento sito na Rua Dr. Manuel Nunes Flores Brasil, Urbanização da Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, destinados a habitação própria permanente dos candidatos e do seu agregado familiar.

2 – O concurso rege-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/A, de 3 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de Março, e pelas disposições constantes do presente anúncio e respectivo programa.

3 - O preço de compra e venda dos fogos objecto do presente concurso é o seguinte:

Tipologia	Fogos	Área bruta (m ²)	Preço de venda (€)
T2	2	72,73	62.304,88
T2	3	74,76	64.043,90

4 – Salvo o disposto em acordos internacionais de que Portugal seja parte, designadamente na qualidade de Estado membro da União Europeia, só poderão ser opositores ao concurso as

**JORNAL OFICIAL**

peçoas singulares que detenham residência legal na Região Autónoma dos Açores e que reúnam as condições e os requisitos seguintes:

a) Não ter sido, nem estar a ser, o interessado ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, beneficiado por este ou por qualquer outro apoio à habitação atribuído por organismos da Administração Pública, com excepção para os interessados descendentes de agregado familiar apoiado por qualquer programa de apoio à habitação que entretanto hajam constituído novo agregado familiar;

b) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios urbanos, excepto se estes se encontrarem exclusivamente afectos à actividade profissional destes;

c) Não ser o interessado, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, proprietário de prédios rústicos, excepto se:

c1) O somatório das respectivas áreas não ultrapassar 5.000 m² e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, sem prejuízo do previsto em c3);

c2) Forem a única fonte de rendimento do agregado familiar e não sejam passíveis de operações de loteamento e obras de urbanização, o somatório das respectivas áreas não exceda 30.000 m²;

c3) A área do prédio, ou somatório das respectivas áreas se forem mais do que um, pode exceder os 5.000 m², desde que o candidato prove, através de avaliação, efectuada por perito devidamente credenciado, que o valor daqueles é inferior ao valor do apoio que virtualmente lhe caberia. Para esse efeito, o valor do apoio é o resultado da diferença entre o valor atribuído pela Região ao terreno infra-estruturado e o preço a suportar pelo beneficiário;

d) Não ser o rendimento mensal bruto do agregado superior a:

Limite máximo de rendimento	
Número de elementos do agregado familiar	Rendimento mensal bruto (Rmb) (€)
Um	1 012,93
Dois	1 307,00
Três	1 764,45
Quatro	1 895,15
Cinco	1 960,50
Seis ou mais	2 058,53

e) Não ser devedor ao fisco e à segurança social ou sendo-o as suas dividas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

**JORNAL OFICIAL**

7 – As candidaturas são formalizadas mediante o preenchimento de um formulário de candidatura a disponibilizar pelos serviços da Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação pessoal do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal do candidato e dos elementos do agregado familiar que forem possuidores dessa identificação;
- c) Declaração de rendimentos das pessoas singulares (IRS), respeitante ao ano de 2007, e respectivos anexos, do candidato e dos elementos do agregado familiar, acompanhada da nota demonstrativa de liquidação respeitante ao ano de 2006;
- d) Declaração emitida pela entidade processadora, para as situações de pensões pagas por regimes obrigatórios de segurança social que dispensam a apresentação de declaração de IRS (n.º 1, art. 53.º, CIRS);
- e) Tratando-se de beneficiários do subsídio de desemprego ou do rendimento social de inserção, certificado a emitir pelo centro prestações pecuniárias de segurança social competente de que conste, no primeiro caso, o valor do subsídio auferido e, no segundo, a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeito de cálculo do mesmo;
- f) Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino, para as situações de dependentes maiores de 16 anos;
- g) Declaração emitida pela Agência para a Qualificação e Emprego, para as situações de desempregado(a), que ateste a respectiva inscrição;
- h) Para as situações de união de facto nos termos previstos na Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, as duas últimas declarações de IRS conjuntas e, na falta destas, atestado da Junta de Freguesia da residência, emitido mediante testemunho oral ou escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na freguesia, ou mediante declaração de conhecimento directo de qualquer membro da Junta de Freguesia ou da Assembleia de Freguesia;
- i) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente, para o caso de pessoa portadora de deficiência, com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%;
- j) Plano de financiamento da habitação a adquirir com indicação das respectivas fontes de financiamento;
- k) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2007/A, de 23 de Março;



JORNAL OFICIAL

l) Relação dos bens imóveis de que o candidato, ou qualquer elemento do agregado familiar, seja proprietário, elaborada conforme modelo constante do anexo III ao diploma referido na alínea anterior.

8 - As candidaturas serão pontuadas e ordenadas de acordo com os seguintes critérios e respectivas ponderações, tendo por referência uma pontuação base de 45 pontos:

Rendimento mensal bruto (Rmb) do agregado familiar

Rmb ≤ 653,50€	18,00 pontos
653,50€ > Rmb ≤ 816,88€	11,50 pontos
816,88€ > Rmb ≤ 1.012,93€	4,50 pontos

Número de dependentes no agregado familiar

≥ 4 dependentes	22,50 pontos
3 dependentes	18,00 pontos
2 dependentes	9,00 pontos
1 dependente	4,50 pontos

Idade média do candidato e do cônjuge

Até 30 anos	7,00 pontos
31 – 40 anos	3,60 pontos
> 40 anos	2,70 pontos

Agregado familiar que integre uma ou mais pessoas portadoras de deficiência

	7,50 pontos
--	-------------

9 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Miguel da Cunha Pacheco Ribeiro de Borba, que preside;

José Maria Alves Gonçalves Vieira, vogal efectivo que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

José Santo Cristo Capeto Cabeceiras, vogal efectivo;

Paula Maria Valadão Machado Soares, vogal suplente;

Maria Ernestina Salvador Brito, vogal suplente.

**JORNAL OFICIAL**

10 - As candidaturas, devidamente instruídas, deverão ser entregues na Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sita na Rua de São Pedro, n.º 163, 9700-187 Angra do Heroísmo, nos dias úteis, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00, no período compreendido entre 14 e 30 de Maio de 2008.

11 - Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas surgidas na interpretação das peças concursais deverão ser dirigidos ao júri do concurso, por escrito, até ao dia 19 de Maio de 2008.

12 - O programa do concurso e as plantas do empreendimento e dos fogos encontram-se patentes no serviço referido no n.º 10 do presente anúncio, desde o dia da publicação deste até ao dia 30 de Maio de 2008, podendo ser consultados nos dias úteis, entre as 09H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00.

13 - O anúncio foi enviado para publicação no *Jornal Oficial* no dia 6 de Maio de 2008. 6 de Maio de 2008. - O Director Regional de Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Aviso n.º 258/2008 de 15 de Maio de 2008****SECÇÃO I: DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO.****1. DESIGNAÇÃO E ENDEREÇOS****Designação oficial:**

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Endereço postal:

Largo do Colégio, 4

Localidade:

Ponta Delgada

Código Postal:

9500-054 Ponta Delgada

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Direcção Regional de Habitação, Largo do Colégio, 4

**À atenção de:**

Júri do concurso designado

Telefone:

296206200

Fax:

296628570

Email:srhe.concursosdrh@azores.gov.pt**2. ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Indicado em 1.

3. ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em 1.

4. ENDEREÇO PARA ONDE PODEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS

Indicado em 1.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO.**1. DESIGNAÇÃO:**

Concurso Público para cedência de terreno, destinado à habitação, propriedade da Região Autónoma dos Açores, localizado entre a Rua Detráz o Mosteiro e a Canada do Rato, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, a empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários, no âmbito dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

1. OBJECTO:

O concurso tem por objecto a cedência de terreno, propriedade da Região Autónoma dos Açores, com uma área total de 9 325,00 m², destinado à construção de 52 fogos, sito entre a Rua Detráz o Mosteiro e a Canada do Rato, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, a empresas construtoras ou promotoras de empreendimentos imobiliários, no âmbito dos contratos de desenvolvimento para a habitação (CDH's).

Com o candidato seleccionado será celebrado um auto de cessão, ficando a empresa obrigada a proceder todos actos de licenciamento, comunicação e autorização de utilização.

As habitações construídas serão vendidas de acordo com a legislação aplicável aos contratos de desenvolvimento para habitação.

**2. LOCALIZAÇÃO:**

Localizado entre a Rua Detrás o Mosteiro e a Canada do Rato, freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande.

SECÇÃO III: CONCURSO**1. Condições e requisitos de admissão dos candidatos e das candidaturas:**

De acordo com o exigido no artigo 20.º e 21.º do Programa de Concurso.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS**1. TIPO DE PROCEDIMENTO**

Concurso público.

2. CRITÉRIOS DE APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS E RESPECTIVA PONDERAÇÃO

Os critérios indicados no artigo 25.º do Programa de Concurso.

3. INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO**3.1 Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:**

Concurso Público n.º 4/DRH/2008.

3.2 Prazo para obtenção de documentos patenteados a concurso:

O prazo limite, de obtenção dos documentos, é até 17.00 horas do dia 6 de Junho de 2008.

3.3 Condições para obtenção dos documentos:

O custo dos documentos e a forma de pagamento, é o indicado no número 2, do artigo 9.º, do Programa de Concurso.

3.4 Modo de apresentação de candidaturas e respectiva documentação:

O modo de apresentação das candidaturas e respectiva documentação é o indicado no artigo 22.º do Programa de Concurso e são instruídas com os documentos indicados nos artigos 23.º e 24.º do mesmo Programa de Concurso.

3.5 Prazo para apresentação das candidaturas:

O prazo limite, para entrega das candidaturas, é até às 17.00 horas do dia 16 de Junho de 2008.

3.6 O local para a entrega das candidaturas:

O local para entrega das candidaturas e respectiva documentação é o indicado no ponto 1 do artigo 11.º do Programa de Concurso.

**JORNAL OFICIAL****3.7 Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua candidatura:**

O indicado no artigo 18.º do Programa de Concurso.

3.8 Pessoas autorizadas a assistir à abertura das candidaturas:

Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos candidatos, devendo exhibir, além da credencial, o respectivo documento de identificação.

3.9 Data, hora e local do acto público do concurso:

Às 10.00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da entrega das candidaturas, no auditório do local indicado no ponto 1. da Secção I.

SECÇÃO V: JÚRI DO CONCURSO

O júri do presente concurso, nomeado para o efeito é composto pelos seguintes membros:

Membros efectivos:

Eng.ª Amélia Palma, que preside;

Eng.ª Rolando Viegas, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Dr. António Melo.

Membros suplentes:

Eng.º Fernando Gonçalves;

Dr. Manuel Pavão.

Data de envio do presente anúncio 07/05/2008

7 de Maio de 2008. - O Director Regional da Habitação, *José Olivério Moniz da Ponte*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 254/2008 de 15 de Maio de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo do Capelo, ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo do Capelo:

**JORNAL OFICIAL**

Proceder ao pagamento de despesas inerentes à participação no congresso “Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos”, realizado na ilha Terceira.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Caritas da Ilha Terceira autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 370,00€ (trezentos e setenta euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Casa do Povo do Capelo, *Filomena Serpa*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Extracto de Despacho n.º 757/2008 de 15 de Maio de 2008

Por despachos da directora do Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, de 17 de Abril de 2008, conforme delegação de competências:

Georgina Louro da Rosa Diniz, nomeada na categoria de técnica profissional de segurança social de 1.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afectar ao Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social. Com efeitos a partir de 17 de Abril de 2008.

Duarte Nuno Machado Veríssimo, nomeado na categoria de técnico profissional de segurança social de 1.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afectar ao Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social. Com efeitos a partir de 17 de Abril de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Maio de 2008. – O Chefe de Secção, *Paulo Alexandre Barcelos Álamo*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 267/2008 de 15 de Maio de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à concentração das produções agrícolas, nomeadamente estimulando a sua valorização, bem como a melhoria da qualidade e, simultaneamente a forma das mesmas serem mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando que a NOVICOL – Cooperativa Agropecuária dos Agricultores de Santo António e Santa Bárbara, CRL tem desenvolvido um papel fulcral na divulgação de produtos agrícolas;

Considerando o protocolo de cooperação celebrado entre o IAMA e a cooperativa em causa com vista a apoiar e a adoptar procedimentos para a melhoria da qualidade, bem como, a sua divulgação entre os produtores;

Considerando a necessidade de prospecção de novos mercados, bem como a necessidade de regularizar o mercado interno;

Assim, determina o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º, conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 75.000,00€ (setenta mil euros) à “NOVICOL – Cooperativa Agropecuária dos Agricultores de Santo António e Santa Bárbara, CRL”.
2. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.
3. Que a produção de efeitos financeiros da presente portaria fica dependente da assinatura de um protocolo de cooperação.
4. Apresente portaria produz efeitos no dia da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

24 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 268/2008 de 15 de Maio de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, definir e orientar medidas em benefício da produção, fomentando as diversas actividades agrárias, através das mais distintas formas de cooperação e/ou parcerias consideradas viáveis e proveitosas para a economia regional, com entidades privadas de cariz associativo ou cooperativo, relevantes para a Agricultura da Região;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a promoção de acções conducentes à concentração das produções agrícolas, nomeadamente estimulando a sua valorização, bem como a melhoria da qualidade e, simultaneamente a forma das mesmas serem mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Tendo em conta a importância que a cultura da vinha tem na nossa Região, quer em termos ambientais, culturais e históricos mas, essencialmente, ao nível sócio-económico;

Considerando a importância da Adega Cooperativa dos Biscoitos enquanto pólo dinamizador e gerador da actividade Vitivinícola naquela ilha.

Considerando a necessidade da aquisição de equipamento adequado à realização das boas práticas enológicas essenciais à afirmação do produto nos mercados.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com a alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

5. Conceder um apoio, a fundo perdido, à Adega Cooperativa dos Biscoitos, no montante de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).
6. Que a verba ora atribuída se destina a apoiar a aquisição de equipamento adequado à realização das boas práticas enológicas essenciais à afirmação do produto nos mercados.
7. Que a produção de efeitos financeiros da presente portaria fica dependente da assinatura de um protocolo de cooperação.
8. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e

**JORNAL OFICIAL**

comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção CF – regularização de mercados.

9. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 269/2008 de 15 de Maio de 2008**

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar todas as formas de associativismo agrícola que sejam proveitosos para a economia regional;

Considerando que a «Associação Agrícola de São Miguel», desempenha um papel fulcral no desenvolvimento económico-social do sector cooperativo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os esforços desenvolvidos pela «Associação Agrícola de São Miguel», na organização e funcionamento da “Feira Agrícola Açores 2008”;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

10. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), à Associação Agrícola de São Miguel, destinado a apoiar as despesas com a organização e funcionamento da “Feira Agrícola Açores 2008”;

11. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.

2 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 270/2008 de 15 de Maio de 2008

Compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar todas as formas de associativismo agrícola que sejam proveitosos para a economia regional;

Considerando que a «Associação de Agricultores da Ilha do Faial», desempenha um papel fulcral no desenvolvimento económico-social do sector cooperativo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os esforços desenvolvidos pela «Associação de Agricultores da Ilha do Faial», na organização e funcionamento da feira “Festa do Mundo Rural”;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

12. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 80.000,00€ (oitenta mil euros), à Associação de Agricultores da Ilha do Faial, destinado a apoiar as despesas com a organização e funcionamento da feira “Festa do Mundo Rural”;

13. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.

2 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 271/2008 de 15 de Maio de 2008

Considerando que a agro – pecuária representa a actividade agrícola fundamental dos Açores e dos eixos estratégicos para o seu desenvolvimento económico e social;

Considerando que o reforço do contributo da agro-pecuária para o crescimento económico dos açores passa pelo aproveitamento das potencialidades produtivas locais e pela contenção ou redução de importações com destino à alimentação animal;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a recente evolução do mercado mundial de cereais representa alguma dificuldade para a agro-pecuária açoriana mas que pode, também, representar algumas oportunidades e potenciar algumas vantagens comparativas;

Considerando a necessidade de desenvolver processos de investigação experimental para a melhoria da produção animal nos Açores;

Considerando que a Cooperativa Agrícola do Pilar, CRL, mostra disponibilidade para em conjunto com outras entidades, para desenvolver investigação experimental com entidades empresariais.

Considerando que compete ao Governo Regional apoiar e incentivar processos de inovação que permitam aproveitar e potenciar recursos nomeadamente endógenos e, deste modo, contribuir para a redução dos impactos negativos resultantes do funcionamento dos mercados, como consta do protocolo de cooperação celebrado com a C.A.P.;

Assim, determina o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º, conjugado com alínea *a*) do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

14. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 70.000,00€ (setenta mil euros) para o desenvolvimento de iniciativa de carácter inovador e de investigação experimental no âmbito dos processos de melhoramento da nutrição animal na Região Autónoma dos Açores à “Cooperativa Agrícola do Pilar, CRL”.

15. A despesa será suportada pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.

16. Apresente portaria produz efeitos no dia da sua assinatura.

5 de Maio de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de Despacho n.º 758/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 26 de Julho de 2007 e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 7 de Agosto de 2007, é autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo da alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com Luís Manuel Correia Furtado, motorista – distribuidor de 2.ª

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

classe, escalão 1, índice 160, a exercer funções no Matadouro de São Miguel, pelo tempo necessário ao desenvolvimento dos procedimentos para preenchimento da respectiva vaga, com início a 3 de Março de 2008

6 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de Despacho n.º 759/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despachos do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas de 5 de Maio de 2008:

Jorge Manuel Ramos da Conceição, é nomeado na categoria de motorista – distribuidor de 1.ª classe do Quadro Regional da Ilha do Faial, afecto ao Matadouro do Faial – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando, com efeitos à data da aceitação.

Duarte Nuno Goulart Machado, é nomeado na categoria de motorista – distribuidor de 1.ª classe do Quadro Regional da Ilha do Pico, afecto ao Matadouro do Pico – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando, com efeitos à data da aceitação.

6 de Maio de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Extracto de Despacho n.º 760/2008 de 15 de Maio de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 22 de Junho de 2006 e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 3 de Julho de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo ao abrigo da alínea e), n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com Marco Henrique Rocha Vieira, técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 295, a exercer funções no Matadouro da Terceira, pelo prazo de seis meses, com início a 18 de Fevereiro e termo no dia 17 de Agosto de 2008.

6 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**

Extracto de Despacho n.º 761/2008 de 15 de Maio de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 12 de Dezembro de 2005 e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores de 01 de Março de 2006, é autorizado o contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo da alínea a), número 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com José Armando da Silva Veríssimo, serralheiro – mecânico, escalão 1, índice 189, a exercer funções no Matadouro da Terceira, com início a 10 de Março de 2008.

6 de Maio de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 259/2008 de 15 de Maio de 2008

1 - Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 26 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para um lugar na categoria de operário principal da carreira de Operário Qualificado Serralheiro do grupo de pessoal Operário, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 - O concurso é válido para a presente vaga.

3 - A este concurso poderão candidatar-se indivíduos que obedeçam aos requisitos gerais constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e os candidatos que reúnem os requisitos especiais constantes no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 - O vencimento respeitante à categoria, é o previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 - O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no despacho n.º 1/90 de 15 de Janeiro, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º. 23, de 27 de Janeiro de 1990.

6 - O Local de trabalho é na área do concelho de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

7 - O método de selecção a adoptar é a prova prática de conhecimentos (PPC), que consistirá na realização de uma prova prática relacionada com o conteúdo funcional da categoria a prover.

8 - Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e, será coincidente com a classificação obtida pelos concorrentes na prova prática de conhecimentos.

9 - As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente ou remetido por correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, sito à Rua de Santa Luzia, n.º 18, S. Sebastião, 9500-114 Ponta Delgada e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, número, datas de emissão, validade e serviço emissor do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, situação militar, profissão, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, assim como do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso e declaração em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, desde que devidamente comprovados.

É dispensada a apresentação dos restantes elementos comprovativos dos dados referidos no requerimento desde que os candidatos reúnam, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei 204/98, de 11 de Julho.

10 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos seis anos. Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b) e c).

**JORNAL OFICIAL**

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - O Local, data e hora da realização da prova, será oportunamente comunicado aos candidatos.

13 - As listas de candidatos admitidos ao concurso e de classificação final dos concorrentes, serão afixadas, para consulta, nos lugares de estilo desta Câmara Municipal, e serão notificados os candidatos de acordo com o estipulado nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, consoante os casos.

14 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Foi dado cumprimento à bolsa de emprego público (BEP). Tendo-se verificado existir pessoal em situação de mobilidade especial (SME), foi executado o procedimento previsto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de sete de Dezembro (nos moldes preconizados no artigo 24.º da Portaria n.º 1499-A/2007 de 21 de Novembro), ao qual foi atribuído pelo sigAME o Código da oferta: P20082232. Este procedimento foi fechado a dois de Maio de 2008, por falta de candidatos opositores.

16 - O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Arquitecta Clara Neto Velho Cabral Medeiros Santos Sousa, Chefe de Divisão e Equipamentos Urbanos.

Vogais

efectivos: Engenheira Isabel Maria Rabiais Juromito da Silva, Chefe de Divisão de Obras e Infraestruturas Viárias, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Luís Alberto Narciso Pereira, Encarregado de Pessoal Operário.

Vogais

suplentes: Durval Manuel Fernandes Viveiros, Encarregado de Pessoal Operário;

João Basílio Medeiros Rocha, Encarregado de Pessoal Operário.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 de Maio de 2008. - O Vereador da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 260/2008 de 15 de Maio de 2008

Obras [X]

O anúncio está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO [X]

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) Designação e endereço oficiais da entidade adjudicante

Organismo: Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Endereço: Rua do Barcelos, n.º 4, 9700-026 Angra do Heroísmo

Telefone: 295204850; Fax: 295204880; correio electrónico: secretaria@smah.pt

I.2) endereço onde podem ser obtidas informações adicionais

Indicado em I.1) [X]

I.3) endereço onde pode ser obtida a documentação

Indicado em I.1) [X]

I.4) endereço para onde devem ser enviadas as propostas

Indicado em I.1) [X]

I.5) tipo de entidade adjudicante

autoridade regional/local [X]

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) descrição

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução [X]

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Empreitada de Remodelação/Construção das Redes de Abastecimento e Drenagem de Águas em Pico da Urze – Folhadais, incluindo repavimentação e sinalização rodoviária.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

**JORNAL OFICIAL**

Remodelação de condutas e ramais domiciliários de distribuição de água e construção de novos colectores de águas residuais domésticas e pluviais, em diversos arruamentos das freguesias de São Pedro e Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo.

Valor para efeito do concurso: 1 498 000 euros, não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra

Freguesias de São Pedro e Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, Açores.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO [X]

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO [X]

II.2) quantidade ou extensão do concurso

II.2.1) Quantidade ou extensão total

4 460 m de condutas de abastecimento de água e 4 270 m de colectores de águas residuais domésticas e pluviais.

II.3) duração do contrato ou prazo de execução

Máximo de 180 dias a partir da consignação.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) Condições relativas ao CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução para garantir o contrato será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento

A empreitada será executada em regime de série de preços.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros

Podem concorrer grupos de empresas legalmente constituídas que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

III.2) Condições de participação

**JORNAL OFICIAL**

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, bem como os que não apresentem a declaração a que se refere a alínea i) do ponto 15.1 do programa de concurso (comprovativo de que a empresa não recebe trabalho prestado por cidadãos estrangeiros em situação ilegal), são excluídos do concurso.

a) Podem ser admitidos a concurso:

a.1) Os titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, IP), contendo cumulativamente as seguintes autorizações:

- das 1.ª, 4.ª, 5.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 1.ª categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos que lhes respeitam;
- das 1.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª subcategorias da 2.ª categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos que lhes respeitam;
- das 1.ª, 2.ª, 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria das classes correspondentes aos valores dos trabalhos que lhes respeitam.

a.2) Os não titulares de alvará de construção emitido pelo InCI, IP que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pela entidade competente da Bélgica, Espanha, Grécia ou Itália, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade e à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

a.3) Os concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio não titulares dos certificados referidos em a.1) ou a.2), desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, referidos em III.2.1.1), III.2.1.2) e III.2.1.3).

b) A capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso será avaliada com base no quadro de referência constante da portaria em vigor.

c) A capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, será avaliada nos termos dos seguintes critérios:

c.1) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 500 000 euros;

**JORNAL OFICIAL**

c.2) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra às suas exigências técnicas;

c.3) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica – Documentos comprovativos exigidos

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos exigidos nas alíneas *a)*, *b)* e *i)* do n.º 15.1 do programa de concurso, bem como a declaração a que se refere o ponto III.1.3) do presente anúncio, no caso de o concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas. Os concorrentes referidos em III.2.1. a.3) devem apresentar ainda os documentos referidos nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos exigidos nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 15.1 do programa de concurso. Os concorrentes referidos em III.2.1. a.1) devem apresentar ainda os certificados referidos no mesmo ponto e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros com indicação das respectivas autorizações. Os concorrentes referidos em III.2.1. a.2) devem apresentar ainda os certificados referidos no mesmo ponto e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros. Os concorrentes referidos em III.2.1. a.3) devem apresentar ainda os documentos referidos nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 15.3 do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica – Documentos comprovativos exigidos

Todos os concorrentes devem apresentar os documentos exigidos nas alíneas *e)* a *h)* do n.º 15.1 do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) Tipo de processo**

Concurso público

IV.2) Critérios de adjudicação

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) os critérios a seguir indicados

a) Garantia de boa execução e valor técnico da proposta – 45%

b) Preço – 40%

c) Prazo e programa de trabalhos – 15%

Por ordem decrescente de importância: Sim

IV.3) Informações de carácter administrativo

**JORNAL OFICIAL**

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 11/06/2008

Custo: 215,57 euros, com IVA incluído à taxa de 15 %. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada em I.1), onde pode ser examinado, podendo ser adquirido pelos interessados, mediante solicitação escrita, nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos, desde a data de publicação do anúncio no Diário da República até à data limite acima indicada. As cópias serão entregues no prazo de seis dias úteis a contar da data de recepção do pedido. O pagamento poderá ser efectuado em numerário, cheque, depósito ou transferência bancária para o NIB 005900011091170004269, dando conhecimento à entidade adjudicante desta operação.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas 12/06/2008

Hora: 16:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

PT

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 13/06/2008

Hora:10:00

Local: Indicado em I.1)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

Não

VI.4) Outras informações

I.4) As propostas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, ou entregues em mão, contra recibo.

**JORNAL OFICIAL**

III.2.1.3) Conforme exigido no Caderno de Encargos, o director técnico da empreitada deverá possuir, no mínimo, o bacharelato em engenharia civil e curriculum profissional que demonstre experiência no tipo de obra posta a concurso.

O anúncio a que respeita este concurso foi publicado na II Série do *Diário da República* n.º 87, de 6-05-2008, com o número 300265772, tendo sido enviada para publicação, na presente data, uma rectificação aos pontos II.1.5) e II.1.6), a qual já se encontra incluída neste aviso.

6 de Maio de 2008. - O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.